

Art. 3º O prazo mínimo para aplicação dos conhecimentos adquiridos após a conclusão do curso é de dois anos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 101, de 12 de abril de 2016, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 118-EME, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria nº 379-EME, de 4 de setembro de 2017, que estabelece as condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Mecânico de Armamento de Aeronaves:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução da Aviação do Exército (CIAvEx);

III - tenha a duração de 25 (vinte e cinco) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso nos anos ímpares;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 10 (dez) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os sargentos de carreira, das Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS) abaixo, priorizando os que estejam servindo no Sistema de Aviação do Exército (SisAvEx), na seguinte ordem:

a) 1ª prioridade: QMS Aviação/Manutenção; e

b) 2ª prioridade: os terceiros-sargentos de carreira e os segundos-sargentos, nesta ordem, da QMS Material Bélico/Manutenção de Armamento;

VII - sejam classificados em OM de Aviação, após a conclusão do curso, de acordo com o mérito intelectual;

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, ouvido o COTER;

IX - tenha como órgão gestor o COTER; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

PORTARIA Nº 119-EME, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria nº 126-EME, de 3 de abril de 2017, que estabelece as condições de funcionamento do Curso Básico de Guerra Eletrônica para Sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) e ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Centro de Inteligência do Exército (CIE), resolve:

Art. 1º Alterar os incisos VI e X do art. 1º da Portaria nº 126-EME, de 3 de abril de 2017, que estabelece as condições de funcionamento do Curso Básico de Guerra Eletrônica para Sargentos, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º.....

.....

VI - tenha como universo de seleção os primeiros-sargentos que estejam servindo em organizações militares de Guerra Eletrônica, batalhões, companhias ou grupos de inteligência, e os segundos e terceiros-sargentos de carreira, todos da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Comunicações;

.....

X - os concludentes do curso serão movimentados para empregar os conhecimentos nas organizações militares de Guerra Eletrônica, nas estruturas de monitoramento do Sistema de Guerra Eletrônica do Exército, nas organizações militares de Inteligência ou nos órgãos de Inteligência do Sistema de Inteligência do Exército."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

PORTARIA Nº 120-EME, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Suprimento de Água para Sargentos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvidos o